

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 5º-A da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º-A.

Parágrafo único. Projeto de Lei específico disporá sobre os objetivos, os componentes, a governança e a forma de execução do Sistema Nacional de Avaliação da Residência Médica tal qual é o sistema de avaliação da graduação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Além das controvérsias de mérito envolvidas, a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) não se apresenta, neste momento, como o foro mais adequado para deliberar sobre critérios nacionais de avaliação e certificação profissional. A definição de parâmetros dessa natureza exige amplo consenso institucional e participação equilibrada dos diversos segmentos diretamente envolvidos na formação médica.

A composição atual da CNRM, estabelecida pelo Decreto nº 11.999/2025, confere participação minoritária às entidades representativas da classe médica, circunstância que limita a legitimidade de eventuais deliberações sobre tema de tamanha relevância para a profissão e para a qualidade da assistência à saúde.

Além disso, a Comissão atravessa um período de intensa instabilidade institucional, marcado por divergências entre seus membros, questionamentos quanto à sua governança e disputas que já alcançaram a esfera judicial. Nesse contexto, a atribuição à CNRM da competência para definir critérios de avaliação



profissional mostra-se precipitada e inadequada, recomendando-se que eventual discussão seja conduzida em ambiente mais representativo, estável e consensual.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

